

LEI MUNICIPAL Nº 1017/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a Associação Cultural Atlético Gloriense – ACAG e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Associação Cultural Atlético Gloriense – ACAG, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 11.427.481/0001-32, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 30, Centro, na Cidade de Glória do Goitá/PE, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º O contrato de comodato é exclusivo para uso do imóvel de propriedade da Associação Cultural Atlético Gloriense – ACAG, situado no lugar “Boa Esperança”, zona Urbana desta Cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 160,00 metros de frente, limitando-se com Avenida Dario Souto Maior Paes; 180,00 metros de largura nos fundos, limitando-se com via de acesso a esta Cidade e com terreno do Município; 320,00 metros de comprimento do lado esquerdo, limitando-se com a Vila da COHAB; e 170,00 metros de comprimento do lado direito, limitando-se com terreno do Município, onde esta edificado o Estádio José Correia de Oliveira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro n.º 2-V, às fls. 12, sob o n.º R.02/3581.

Art. 3.º O Imóvel, objeto do Contrato de Comodato, será utilizado pelo Município com a finalidade de prática de esportes, realização de campeonatos e recreação dos munícipes e atividades afins.

Art. 4.º O contrato terá vigência de até 20 (vinte) ano, a contar de sua assinatura.

Art. 5.º Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado correrão por conta do município de Glória do Goitá, inclusive aquelas decorrentes das adequações estruturais que se fizerem necessárias na vigência do Comodato.

§ único - As despesas de investimentos com recursos do Tesouro Municipal, referidas no *caput* deverão ser ressarcidas em 50% (cinquenta por cento) em caso de rescisão promovida pela Associação Cultural Atlético Gloriense – ACAG ou 30% (trinta por cento) no término do comodato.

Art.6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei e contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2009.



Djalma Paes
Prefeito